



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - DNIT**

PORTARIA CONJUNTA DNIT e PFE/DNIT Nº 001/2016, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL e o PROCURADOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.233/01 e a Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U de 13/07/2015.

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, que estabeleceu a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;

CONSIDERANDO que referido decreto previu as Administrações Hidroviárias, 8 (oito) ao total, que foram alçadas a órgãos descentralizados do DNIT, assim como as Superintendências Regionais, contando com estrutura própria, inclusive com a previsão de função gratificada (FG3) para a Procuradoria dessas unidades;

CONSIDERANDO que até o presente momento a Procuradoria-Geral Federal – PGF não disponibilizou Procuradores para a assunção das mencionadas funções gratificadas, não obstante já tenha sido instada para tanto por meio do Memorando nº 622/2015/PFE-DNIT/PGF/AGU.

CONSIDERANDO a necessidade urgente de atendimento jurídico a todas as Administrações Hidroviárias.

RESOLVEM:

Art. 1º A PFE/DNIT-SEDE exercerá prontamente a representação extrajudicial, inclusive as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, das Administrações Hidroviárias, a saber: Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental – AHIMOC, Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental – AHIMOR, Administração das Hidrovias do Nordeste – AHINOR, Administração das Hidrovias do Tocantins e Araguaia – AHITAR, Administração da Hidrovia do São Francisco – AHSFRA, Administração da Hidrovia do Paraguai – AHIPAR, Administração da Hidrovia do Paraná – AHRANA e Administração das Hidrovias do Sul – AHSUL.

§1º A atuação jurídica estabelecida não exclui a possibilidade de delegação específica de atribuições para as unidades da PFE/DNIT nas Superintendências do DNIT nos Estados.

§2º A atuação jurídica estabelecida durará até nomeação de Procurador Federal para assunção das Procuradorias das Administrações Hidroviárias ou a critério do Procurador-Geral do DNIT.

Art. 2º A atuação da PFE/DNIT-SEDE não exclui a atuação dos Órgãos de Execução da Procuradoria-Geral Federal locais, responsáveis pela representação judicial do DNIT, conforme Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007.

Art. 3º As Administrações Hidroviárias encaminharão os processos administrativos para análise na PFE/DNIT/SEDE, caso não exista delegação específica de atribuições para as unidades da PFE/DNIT nas Superintendências do DNIT nos Estados.

§1º As demandas urgentes e emergentes, bem como as informações contendo elementos de fato, de direito e documentos necessários à defesa das Administrações Hidroviárias em juízo, inclusive nas hipóteses de mandado de segurança, *habeas data* e *habeas corpus* impetrados contra ato ou omissão de autoridade, deverão ser digitalizadas e encaminhadas via Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS e/ou para o e-mail.

§2º O Procurador-Geral do DNIT designará Procuradores Federais lotados ou em exercício na PFE/DNIT-SEDE ou nas PFE-DNIT Superintendências, para visitas periódicas às Administrações Hidroviárias, no máximo, a cada 2 (dois) meses, para atendimento *in loco* das demandas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral do DNIT


JULIO CESAR BARBOSA MELO
Procurador-Geral da PFE/DNIT

